



LEI N° 1.286 DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Certifico, que a Lei foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais

Igaratinga, 09.09.14.

ASSINATURA

A Câmara Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

“Regulamenta normas das estradas rurais do Município de Igaratinga e dá outras providências.”

Art. 1° As estradas rurais municipais, na área do Município de Igaratinga, deverão na pista de rolamento ter largura mínima de 8,00 (oito metros), para estradas rurais no seu leito carroçável.

Art. 2° A Municipalidade empreenderá todos os esforços no sentido de regularizar a situação das atuais estradas rurais principais e vicinais existentes na área do Município, em conformidade com esta Lei.

§ 1° O Município, em parceria com os proprietários rurais, providenciará meios para facilitar a mudança das cercas e/ou similares porventura existentes e localizadas às margens das estradas, de forma a adequá-las às medidas estabelecidas no artigo 1° da presente Lei.

§ 2° Nos locais onde for possível a remoção dos obstáculos naturais, o município providenciará a sinalização devida.

Art. 3° Qualquer tipo de serviço a ser executado nas estradas rurais municipais, deverá obedecer rigorosamente ao disposto nesta Lei, sob pena das sanções cabíveis.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 09 de setembro de 2014.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

